EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 107/2015

“Estima receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d’Oeste, para o exercício financeiro de 2.016, conforme especifica”.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

**EMENDA SUBSTITUTIVA:**

Os incisos II e IV do Artigo 5º passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

 II – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação;

 IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, até o limite de 5% (cinco por centro);

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de outubro de 2.015.

**Giovanni Bonfim**

-vereador-

Exposição de Motivos

Esta Emenda ao Projeto de Lei de número 107/2015 tem como objetivo, permitir que o orçamento seja gerido de forma sistêmica, sem deslocamento orçamentário e proporcionando assim uma racionalização na gestão de recursos evitando gastos desnecessários, aumentando o controle orçamentário, sobretudo num momento de crise financeira, os recursos dos munícipios devem ser geridos com critérios e rigor principalmente sobre o aspecto dos custos.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto a presente Emenda à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovada e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de outubro de 2.015.

**Giovanni Bonfim**

-vereador-